

DEFERIDO NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO
PORTO EM CAMARA



21 REPARTIÇÃO

Nº 2224

de Julho de 1912

1060 n.º 4040

28-6-912



Pol O PRESIDENTE

J. G. P.

clm

R

Em
Camara

José d'Almeida, desejando construir
duas moradas de casas contiguas num terre-
no que possui no caminho que vai da Rua
de Serpa Pinto a Travessa de Le Diniz na Fre-
guesia de Cedofeita. Bairro Occidental, junta
o respectivo projecto e duplicado e como precisa
da respectiva licença

P. a V.ª th'a mande passar

Saude e Fraternidade

Porto, 20 de Junho de 1912.

João d'Almeida

Entrada na Caixa Municipal, da
20000 a que se refere a info-
rmação technica junta ao presente re-
f.ª passada a guia N.º 540 n.º esta d.ª
na Fazenda M.ª 1 de Julho de 1912



Licença N.º 889
de 1 de Junho de 1912



O abaixo assignado mestre d'obras
diplomado declara assumir a responsabi-
lidade no termos do Reg. de 6 de junho de
1895 sobre a segurancia dos operarios pela
execução da obra retro mencionada.

Porto, 20 de junho de 1912.

Alfredo Ferreira Ribeiro

Reconheço a assignatura *supra*

Porto 20 de junho
de 1912

Em test. *[illegible]* de recd. c.



[Handwritten signature]



429
m



Ex. no. Camera

Em abaixo assignado declaro assumir a responsabilidade, nos termos do regulamento de 6 de junho de 1895, sobre exigencia dos operarios pela execucao da obra de construcção de duas moradas de casas a que' esta procedendo o Sr. José D'almeida no seu terreno sito a margem do caminho que vai da Pina da Torre Pinto a Traversa de S. Piniz, em substituição do primitivo responsável Alfredo Ferreira Ribeiro.

Porto, 18 de Dezembro de 1912

Joãoquin Pereira Barros

Reconheço a assinatura supra.

Porto, 18 de Dezembro de 1912

Cincoenta reis

Autocopia



APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

27 DE Junho DE 1912

PELO PRESIDENTE



430
CMP
AG

Memoria descriptiva

O presente projeto a que se refere o requerimento de José d'Almeida, terá as paredes tanto da fachada como as lateraes de prepeanho de 0,30, as fachadas do lado do Norte e Surscente terá as portas e janellas de cantaria aparelhada a pico fino e uma folha de 0,50 de carapinha; todo o travessamento, armação do telhado, portas exteriores e caixilhos das janellas serão de pinho nacional tendo tudo as dimensões precisas para a boa consolidação da obra. O telhado será de telha typo Marrelha. Terá uma caixa d'ar com 0,60 de profundidade como tudo vai indicar nos respectivos desenhos. A retrete terá tubia de syphão e tubo de ventilação o qual se elevará com o mesmo diametro 1,0 acima da espigão do telhado. A forra será construida de alvenaria argamassada e interiormente revestida de argamassa de cimento e areia com os angulos interiores arredondados em $\frac{1}{4}$ de circulo e fundo concavo como determina a cond. 5.ª do Art.º 49 e Art.º 50 do Reg. d. Pol.ª de 14 de Fevereiro de 1903.

432
Registo { N.º 1256 R.E.
Data 20-6-7/2
Licença { N.
Data



Camara Municipal do Porto

3.ª Repartição—Obras Publicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: *conexão de casas*

Requerente: *José d'Almeida*

Morada:

Situação da obra: *Cam. que vai da rua Faria Pinto a l.ª de S. Diniz*

Responsavel: *Alfredo Ferr. Ribeiro (m. l.ª d'obediência)*

A) No projecto apresentado é

de *107.50* ^{m²}, a superficie total coberta, incluindo annexos;

de *9000* ^{m²}, a superficie total habitavel (util);

de *11.90* ^m, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via publica;

e de *2.00* ^m, a menor distancia d'aquellas a esta;

de *5.20* ^m, a altura média da mais alta das fachadas;

e de *3.40* ^m, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem *um* pavimentos de nivel superior ao do solo circumjacente, ~~aguas furtadas e lojas de~~
~~pavimento mais baixo que o solo.~~

Destina-se a *habitação*

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade: *João*

O projecto

B) pelo que respeita ás prescripções do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, approved por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.^{os} 5.^o e 6.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^o do art. 6.^o do R. de S.) *"*
- c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^o do R. de S.) *"*
- d) sobre as dimensões das janellas (art. 11.^o do R. de S.) *"*
- e) sobre pateos e saguões (art.^{os} 19.^o e 20.^o do R. de S.) *"*
- f) sobre escadas interiores (§§ 1.^o e 2.^o do art. 9.^o do R. de S.) *"*
- g) sobre portas, janellas, balcões ou mostradores nos andares terreos (art. 146.^o do C. de P.) *"*
- h) sobre alpendres, sobre-cus ou cobertura de portas avançando sobre a via publica (art. 146.^o e seus §§ 1.^o e 3.^o do C. de P.) *"*
 Nota: a superficie da projecção do alpendre na via publica é de ^{mq}; a taxa annual a que se refere o § 2.^o do art. 146.^o do C. de P.) poderá ser de réis *"*
- i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portaes (art. 132.^o do C. de P.) *"*
- j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto ás soleiras das portas (art. 131.^o do C. de P.) *"*
- k) sobre beirões e calões dos telhados (§ 1.^o do art. 136.^o do C. de P.) *Satisfaz*
- l) sobre tubos de queda (art. 25.^o a 35.^o inclusivé, do R. de S. e § 2.^o do art. 136.^o, art. 148.^o, 149.^o e 168.^o do C. de P.) *"*
- m) sobre syphões e tubos de ventillação (art. 36.^o a 41.^o inclusivé do R. de S.) *"*
- n) sobre latrinas, pias, urinoes e outros esquadouros (art. 42.^o a 47.^o inclusivé) *"*
- o) sobre fossas (art. 48.^o a 53.^o do R. de S.) *"*
- p) sobre as condições a que deve satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terreno confinante (art. 18.^o do R. de S.) *"*
- q) sobre a defeza das paredes contra a humidade vinda capillarmente dos alicerces (art. 10.^o do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^o do R. de S.) *Satisfaz*
- r) sobre a defeza dos pavimentos terreos contra a humidade (art. 9.^o do R. de S.) *"*
- s) sobre chaminés (art. 129.^o e 130.^o do C. de P.) *"*
- t) sobre alojamento para animaes (art. 54.^o e 55.^o do R. de S.) *"*
- u) sobre edificios para reuniões publicas, como egrejas, theatros, etc., e para officinas (art. 12.^o do R. de S.) *"*
- v) sobre os terrenos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^o e 2.^o do R. de S.) *"*
- w) sobre construcções ou installações onde possam depositar-se immundicies, como cavallariças, curraes, vaccarias, lavadouros, fabricas de productos corrosivos ou prejudiciaes para a saude publica, etc. (art. 3.^o do R. de S.) *"*
- y) sobre terrenos vizinhos de cemiterios (art. 4.^o do R. de S.) *"*
- z) sobre a saliencia de varandas cobertas, balcões, bow-windows, etc. *"*

C) sob o ponto de vista architectonico. *Satisfaz*

D) pelo que respeita á estabilidade. *"*

Condições a impôr:

433

Alinhamento: *a determinar*

Nível de soleiras: *" "*

Deposito: *20% sobre mais*



Observações:

S.C. de M. Sanitários
A. J. Barba

aprovada pela C. de M. Sanitários em sessão de 22-VI-912
Está em termos de defeituoso.

27-VI-912
A. J. Barba

Propunha defeituoso
J. J. Barba

Câmara Municipal



da Cidade do Porto



434

ANNO CIVIL DE 1912

Guia de entrada de deposito Nº 240

Despacho de 27 de Junho de 1912

Dinheiro corrente. . . .	20 \$ 000
Papeis de credito	2 \$ 00
Total Rs. . . .	<u>20 \$ 000</u>

Pela presente guia vai José S. Almeida entrar no Cofre d' esta Municipalidade com a quantia de vinte mil reis, em dinheiro

como deposito de garantia ás condições em que lhe foi concedida a licença Nº 889 para construir duas moradas de casas em terreno que possui no caminho que vai da rua de S. Pedro Pinto a' traversa de S. Diniz freguesia de foz de Ovar

; quantia de que o respectivo thesourreiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de fazenda Municipal, 1 de Julho de 1912

O Chefe dos serviços de Fazenda,

[Signature]

Recibi a quantia de vinte mil reis

supra mencionada.

Thesouraria Municipal do Porto, em 1 de Julho de 1912

Registada

O Thesoureiro,

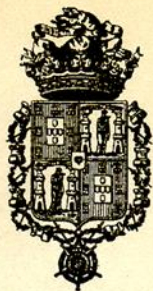
Em 1 de Julho de 1912

[Signature]

[Signature]



N.º 889



Municipalidade do Porto

Concede-se licença a

José d. Almeida

para que possa construir duas moradas de casas em terreno que pertence ao caminho que corre da casa de S. João. Porto a 1.ª de Fevereiro de 1912, freguesia de Cortes, conforme o projecto que lhe foi apresentado em 27 de Junho ultimo,

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nivel de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipaes; e bem assim para que possa occupar logar em terreno publico para deposito de materiaes, devendo cumprir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipaes.

Porto e Paços do Concelho, 1 de Junho de 1912

Proff. Luiz António Barbosa
Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

PRESIDENTE,

F. Xavier Esteves

Esta emolumentos para a Câmara, 500 reis. emitido

per. Silva

Registada.

Silva

Depositou na thesouraria do Concelho a quantia de vinte
reis, conforme a guia n.º 545